



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.657, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

“ Estabelece reajuste nos valores constantes dos Anexos II e V, criados pelo Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3009, de 29 de dezembro de 2000, que aprova o Mapa de Valores de imóveis localizados no perímetro urbano desta cidade, para fins de tributação, e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos anexos II e V que integram a Lei Municipal nº 3009, de 29/12/2000, passam a vigorar conforme abaixo:-

ANEXO II

SETOR E RESPECTIVO PREÇO POR METRO QUADRADO

SETOR	PREÇO POR m² EM R\$
1	14,97
2	13,73
3	12,53
4	11,31
5	10,11
6	8,87
7	7,67
8	6,46
9	5,23
10	4,01
11	2,81
12	1,54
13	0,77